



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Fonte normativa: art. 18, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021

SEI 0001674-66.2025.6.26.8000

OBJETO: O objeto do presente estudo consiste na identificação de solução adequada de limpeza e conservação predial nos edifícios do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo localizados na capital paulista.

1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE

Seção Requisitante: SeZel – Seção de Zeladoria

Coordenadoria: COSERV – Coordenadoria de Serviços

Secretaria/Assessoria: SGS – Secretaria de Gestão de Serviços

E-mail: sezel@tre-sp.jus.br

Ramal: 2226

Responsável: Taís Fernanda Egea Moreira

PCA 2025: () previsto no PCA 2025, item 4536 () não previsto no PCA 2025

(Fundamento: inciso II do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021. Necessidade de alinhamento da contratação pretendida ao planejamento)

Previsão de recebimento do objeto: 19/09/2025

Fonte de recursos orçamentários. Valor previsto na proposta orçamentária ou indicação do modo de atendimento (remanejamento, sobras orçamentárias etc.):

R\$ 2.826.842,00, fonte: utilização dos recursos destinados à prorrogação inicialmente idealizada para a contratação que vigorava no início de 2024, mas foi rescindida (PEF 37/2022 - SEI 0002766-84.2022.6.26.8000).

Critério de sustentabilidade: () Sim ou () Não

Critério de Acessibilidade: () Sim ou () Não

2 - VISÃO GERAL

Há muitos anos, o TRE-SP aplica solução de contratação continuada de serviços de limpeza, com dedicação de mão de obra exclusiva e fornecimento de produtos saneantes, utensílios, equipamentos e uniformes, para atender à demanda de limpeza de seus prédios administrativos. Com efeito, esta também é a solução geralmente utilizada no âmbito dos demais Órgãos Públicos e empresas de grande porte nos dias atuais.

Conquanto nem sempre haja grande circulação de público externo, tal como ocorre nos cartórios, o quantitativo de servidores(as) do quadro e colaboradores(as) terceirizados(as) que frequentam os prédios do Tribunal para o exercício de suas atividades laborais aumentou muito com o passar dos anos, intensificando a utilização dos espaços de trabalho. Mesmo com a adoção do regime de teletrabalho parcial e de diversas ferramentas remotas para peticionamento e acompanhamento de processos judiciais e julgamentos, ainda há razoável movimentação de público externo nas sessões plenárias, nos eventos de cidadania (que têm sido promovidos com maior frequência), nos treinamentos ou reuniões destinados aos servidores de cartórios etc.

Toda a movimentação de pessoas, inerente às funções do TRE-SP, impacta em sujeira e contaminação dos ambientes, bem como produção de lixo orgânico e reciclável, requerendo ações de higienização cotidianas. Em outras palavras, não basta uma intervenção de limpeza pontual, mas requer-se intervenções cotidianas e periódicas, de forma contínua, nos espaços de trabalho, nos banheiros, nas copas e refeitórios e nas salas de atendimento médico existentes.

Além disso, os prédios de sede e anexos da Secretaria do TRE-SP funcionam na região central da capital paulista, onde há intensa circulação de veículos e conseqüente poluição do ar, fatores que agravam a sujeira dos ambientes (piso, mobiliários, portas e janelas etc.).

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso I do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Justifica-se a presente contratação pelos seguintes motivos:

- a) Há necessidade de assegurar a operacionalização integral das atividades de limpeza essenciais ao Tribunal, de forma contínua, segura e confiável para a manutenção da atividade administrativa e cumprimento da missão institucional do Órgão;
- b) Trata-se de atividade passível de execução indireta, em conformidade com o art. 12 da Resolução TSE nº 23.702/2022, pois não envolve a tomada de decisão ou posicionamento institucional, não é considerada estratégica, não constitui a missão institucional do Tribunal nem é inerente às especialidades constantes do quadro de pessoal do Órgão;
- c) Os cargos e funções dos(as) servidores(as) do quadro de pessoal do Órgão possuem atividades distintas e incompatíveis com os serviços de auxiliar de limpeza;
- d) Há necessidade de manter as condições de salubridade e higiene aos(às) servidores(as) e colaboradores(as) da justiça eleitoral, bem como aos(às) cidadãos(ãs), por meio da continuidade da prestação de serviços de limpeza;
- e) Este Tribunal não dispõe de saneantes domissanitários, uniformes e equipamentos de uso profissional para atender a demanda dos serviços pretendidos. A contratação em apartado poderá gerar distorções, tornando inviável a objetividade na aferição dos serviços. Ademais, a contratação de uma solução agregada (que contemple tanto a gestão da força de trabalho, quanto a gestão dos materiais necessários), tende a reduzir custos administrativos e/ou financeiros se comparada com a opção por contratações avulsas;

f) A centralização das atividades em uma única contratação e fornecedora é vital, não só em virtude de acompanhamento de problemas e soluções, mas principalmente em termos de verificação das suas origens e atribuição de responsabilidades à empresa prestadora de serviços, tendo em vista que a eficiência e a eficácia da limpeza e conservação dos bens está atrelada não apenas à força de trabalho, mas também à efetiva entrega de materiais e à manutenção adequada dos equipamentos e ferramentas a serem utilizados;

g) Adota-se o critério de contratação de postos por localidade, tendo em vista que o sistema de produtividade previsto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 mostrou-se incompatível com a prestação desse serviço nos prédios objeto desta contratação, visto que a necessidade de deslocamento dos ocupantes dos postos prejudica o eventual atendimento aos imóveis contemplados.

4 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso III do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Prazo de vigência

Considerando que o objeto a ser licitado possui natureza continuada, pelas características do serviço e com base nas justificativas acima mencionadas, defende-se que eventual contrato possua duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ter sua vigência prorrogada sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Requisitos para prestação do serviço

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, os quais requerem as seguintes ações da fornecedora (empresa contratada):

a) Selecionar e treinar adequadamente os empregados que prestarão os serviços antes de apresentá-los para o trabalho;

b) Prover seus empregados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, devendo providenciar a substituição periódica e sempre que necessária desses materiais;

c) Responsabilizar-se pelo transporte, até os postos de trabalho, de todos os empregados, bem como dos equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços;

d) Fornecer todos os materiais de limpeza, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades correlatas;

e) Exercer práticas de sustentabilidade ambiental, com menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água:

e.1) pela utilização, preferencialmente, de saneantes domissanitários biodegradáveis e de menor toxicidade com registro no órgão de vigilância sanitária, não utilização de saneantes domissanitários de Risco I e aerossóis;

e.2) boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/consumo de água e menor poluição; e

e.3) separação de resíduos e coleta seletiva de papel para reciclagem.

f) Atender às exigências legais aplicáveis e, em especial, às contidas na Lei nº 14.133/2021, na Consolidação das Leis do Trabalho e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria correspondente, caso existente;

g) Atender à Resolução CNJ nº 497/2023, que estabelece obrigatoriedade de reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas em contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para mulheres em condição de

especial vulnerabilidade econômico-social, desde que envolvam o mínimo de 25 colaboradores(as), em conformidade com o parágrafo único, artigo 6º, da Portaria TSE nº 105 de 10 de março de 2025;

h) Atender o artigo 2º da Resolução CNJ nº 255/2018 e o artigo 6º, caput, da Portaria TSE nº 105 de 10 de março de 2025, por meio da admissão equânime da proporção de homens e mulheres, com mínimo de 50% de mulheres nos postos contratados;

i) Atender a política de empregabilidade instituída no artigo 93 da Lei nº 8.213/91;

j) Deverá observar o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, na seguinte proporção: 5% (cinco por cento) das vagas, conforme Resolução TRE-SP nº 625/2023, que estabelece esse patamar nos contratos que demandem 51 (cinquenta e um) a 80 (oitenta) funcionários;

j.1) A efetiva contratação do percentual indicado será exigida da proponente vencedora quando da assinatura do contrato.

j.2) O percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato.

Garantia da execução do serviço

A contratada deverá prestar garantia da contratação, nos termos dos Arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021. A garantia tem por objetivo assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento. No presente caso, avalia-se que é necessária, face aos direitos trabalhistas envolvidos e aos riscos de inexecução e danos inerentes a essa espécie de contratação, de acordo com experiências anteriores de gestão e fiscalização desse objeto no TRE-SP (falta de materiais, falta de pagamento de salários e benefícios etc.).

Qualificação técnica

As licitantes deverão apresentar certidão ou atestado de capacidade técnica que comprove experiência anterior em serviço compatível com o objeto da contratação devido à necessidade de se certificar que a contratada tem aptidão e capacidade para a prestação de serviços na qualidade e quantidades especificadas neste estudo.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, artigo 67, § 1º, fica estabelecida como parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação o item correspondente ao posto de "Auxiliar de limpeza", em razão da movimentação de pessoas, inerente às funções do TRE-SP, impactar em sujeira e contaminação dos ambientes, bem como produção de lixo orgânico e reciclável, requerendo ações de higienização cotidianas executadas diretamente pelos Auxiliares de Limpeza.

Em conformidade com o artigo 67, § 2º, da mesma norma, os atestados ou certidões devem comprovar também o quantitativo mínimo de 15 (quinze) postos de trabalho, o que corresponde a aproximadamente 30% da quantidade de postos de Auxiliar de Limpeza da contratação pretendida.

A exigência dos atestados ou certidões está relacionada à qualificação técnica gerencial (comprovação da execução de serviços que envolvam gestão de mão de obra terceirizada).

É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, com meios que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional insuficiente.

Modalidade de licitação

Quanto à licitação, entende-se possível ser realizada na modalidade pregão, formato eletrônico, que foi criada para simplificar o processo licitatório e eliminar burocracias desnecessárias. Por ser realizado de forma online, há também maior divulgação do edital. Logo, essa informação é bem mais disseminada e alcança um número muito maior de possíveis interessados. O resultado é um aumento da qualidade nas propostas, mais concorrência e mais competitividade. Os produtos e serviços mais frequentes nos pregões eletrônicos são aqueles categorizados como "comuns", exatamente o caso do presente objeto, o qual não exige uma avaliação minuciosa, fazendo com que o maior diferencial seja o preço.

5 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (fundamento: inciso IV do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Com base em solução adotada nas contratações precedentes, que contempla dedicação exclusiva de mão de obra, estima-se como adequado o fornecimento de 48 (quarenta e oito) postos de auxiliar de limpeza, 05 (cinco) postos de limpador de vidro e 05 (cinco) postos de encarregado, diariamente, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Quanto ao quantitativo de postos de Encarregado, observe-se que 48 postos de Auxiliar de Limpeza mais 5 de Limpadores de Vidro, à razão de 1 encarregado a cada 12 postos, comportariam 4,42 encarregados, entendendo-se devido o arredondamento desse número para 5, visto que esse efetivo é designado para coordenar e supervisionar os serviços prestados em 8 prédios, a saber: Sede I, sede II, Sede III, Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV e Anexo V, sendo 8 locais diferentes que são supervisionados por 5 encarregados que se deslocam e se revezam para que os serviços de limpeza e conservação possam ser corretamente executados, portanto matematicamente a proposta está correta. À razão de 1 encarregado a cada 10 postos, esse cálculo atingiria o patamar de 5,3 encarregados. Ademais, eventuais demandas de serviços externos em eventos institucionais ou cartórios eleitorais implica a separação das equipes e a necessidade de acompanhamento e orientação por encarregados para o desempenho adequado e seguro das atividades, tanto da parcela de postos que permanece nos prédios da Secretaria, quanto das equipes destacadas para demanda externa.

Outra opção seria 3 encarregados e 2 líderes, para viabilizar os 2 líderes seriam fixos em dois prédios com até 10 empregados, restando 6 prédios para 3 encarregados, opção descartada pela perda de mobilidade entre os prédios e limitação da quantidade de auxiliares para atender a cota do líder.

O quantitativo de postos é o estritamente necessário ao atendimento da efetiva necessidade de garantir a operacionalização integral das atividades de limpeza essenciais ao Tribunal.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR (fundamento: inciso V do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Foram analisadas as soluções, incluindo as contratações de serviços de limpeza e conservação predial para os Cartórios Eleitorais e Sedes já realizadas:

a) Disponibilização do serviço mediante contrato de serviços com mão de obra exclusivamente dedicada, firmado pelo TRE-SP junto à empresa prestadora de serviços terceirizados. Concluiu-se que esta era a solução mais adequada, visando à efetiva satisfação da demanda de limpeza dos prédios onde funcionam as Sedes do TRE-SP, considerando a habitualidade diária na forma de execução dos serviços, onde, pela quantidade de ambientes, são exigidas constantemente

intervenções pontuais para correção de sujeira não costumeira ou para reposição de materiais de higiene em horário diverso dos intervalos programados. Ademais, a centralização das atividades em uma única contratação e fornecedora é vital, não só em virtude de acompanhamento de problemas e soluções, mas principalmente em termos de verificação das suas origens e atribuição de responsabilidades à empresa prestadora de serviços, tendo em vista que a eficiência e a eficácia da limpeza e conservação dos bens está atrelada não apenas à força de trabalho, mas também à efetiva entrega de materiais e à manutenção adequada dos equipamentos e ferramentas a serem utilizados.

b) Serviço de conservação e limpeza, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Não temos histórico deste tipo de contratação, ademais, a forma de remuneração ainda não está consolidada no mercado, ou seja, o preço do “m² limpo” como Unidade de Medida, há diferentes metodologias da execução do serviço, o que exigiria mais fiscalização *in loco* pois, no caso de imperfeição, a intervenção imediata não é possível. O atendimento dos critérios de sustentabilidade seria de difícil constatação.

c) Serviço de conservação e limpeza, apenas com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de produtos, utensílios e equipamentos. Conforme já abordado, é possível sopesar uma segregação da solução, mediante contratações avulsas (uma para mão de obra, outras para produtos, outras para utensílios, outras para equipamentos), porém, essa opção pode gerar distorções, tornando inviável a objetividade na aferição dos serviços. Conforme já abordado, a segregação em diversas contratações e atividades com fornecedoras diferentes dificulta o acompanhamento de problemas e soluções, em termos de verificação das suas origens e atribuição de responsabilidades.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso VI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Ponderado o preço global mensal da última contratação realizada em 20 de setembro de 2024, DLF 06/2024, SEI 0034468-77.2024.6.26.8000, cujo valor mensal é de R\$ 292.345,40, sendo R\$ 5.323,90 por posto de Encarregado (atualmente 5 postos), R\$ 5.721,18 por posto de Limpador de Vidros (atualmente 5 postos), e R\$ 4.940,00 por posto de Auxiliar de Limpeza (atualmente 48 postos); assim, os valores projetados para a nova contratação, por categoria/item e por mês, são:

- R\$ 26.619,50 para os 5 postos de Encarregado;
- R\$ 28.605,90 para os 5 postos de Limpador de Vidros; e
- R\$ 237.120,00 para os 48 postos de Auxiliar de Limpeza.

Totalizando o valor mensal de R\$ 292.345,40.

Assim, estima-se o montante de R\$ **3.508.144,80** para um contrato de 12 meses de duração.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (fundamento: inciso VII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação predial, incluindo o fornecimento de mão de obra (em regime de dedicação exclusiva), saneantes domissanitários, disponibilização de uniformes personalizados, utensílios, materiais e equipamentos de uso profissional.

Será utilizado o critério de julgamento de menor preço global do grupo único, considerando que a solução compreende a disponibilização de 48 (quarenta e oito) postos de auxiliar de limpeza, 05 (cinco) postos de limpador de vidro e 05 (cinco) postos de encarregado, diariamente, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e, caso a convenção ou acordo coletivo da

categoria assim o permita, jornada diária de 08 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, não computando nesse período o intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso. Na impossibilidade legal de ultrapassar a jornada diária de 08 (oito) horas, não computando o intervalo acima referido, as 04 (quatro) horas faltantes serão laboradas aos sábados, se houver necessidade de serviço e a critério da CONTRATANTE.

Referida contratação, de caráter continuado, deve ter vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

O parcelamento se mostra inviável por se tratar de objeto único (serviços continuados de limpeza e conservação predial), os cargos de auxiliar de limpeza e limpador de vidro se completam sob a orientação do encarregado, não só em virtude do necessário acompanhamento de problemas e soluções, mas principalmente em termos de verificação das suas origens e atribuição de responsabilidades a uma única empresa prestadora de serviços nas edificações das sedes e dos anexos do Órgão contratante.

Ademais, não é o caso de segregar o fornecimento de mão de obra do fornecimento de materiais (produtos, utensílios e equipamentos), tendo em vista que a eficiência da limpeza e conservação dos bens está atrelada à entrega de todo o conjunto (equipe especializada, materiais e manutenção adequada dos equipamentos e ferramentas a serem utilizados).

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS (fundamento: inciso IX do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Assegurar o atendimento à demanda pelos serviços de limpeza visando manter as condições de salubridade e higiene aos servidores e colaboradores da justiça eleitoral, bem como aos visitantes e público em geral, por meio da prestação de serviços de limpeza, com dedicação exclusiva de mão de obra.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (fundamento: inciso X do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Não há providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (fundamento: inciso XI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Não se verificam contratações interdependentes ou correlatas.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (fundamento: inciso XII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Fornecer, preferencialmente, saneantes domissanitários biodegradáveis e adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

d) treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

Especificamente quanto ao fornecimento dos saneantes domissanitários, são exigidas as seguintes medidas de tratamento:

a. privilegiar a aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

b. utilizar racionalmente as substâncias, buscando sempre as de menor toxicidade;

c. fornecer apenas saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (Decreto nº 8.077 de 14/8/2013);

d. não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da RDC nº 184 de 22/10/2001;

e. fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol) ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987;

f. no tocante à execução dos serviços em si, é requerido, de acordo com o Guia de contratações sustentáveis da AGU:

- Realizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- Realizar treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Adotar, de acordo com as Resoluções vigentes no CONAMA, orientações fornecidas pela CONTRATANTE no que tange ao correto manuseio e separação para descarte de materiais potencialmente poluidores;
- Na limpeza de áreas internas e externas: retirar o lixo acondicionando-o em sacos plásticos diferentes, devidamente separados por tipo reciclável ou tipo orgânico, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE e proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE n. 06, de 03 de novembro de 1995.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO/VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (fundamento: inciso XIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação predial a serem prestados nos edifícios Sedes do TRE-SP, incluindo dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de saneantes domissanitários, disponibilização de utensílios, materiais e equipamentos de uso profissional, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Verifica-se ainda que a solução de contratação de postos terceirizados fixos, alocados nos respectivos prédios, com jornada diária de 8 horas e 48 minutos e semanal de 44h, apresenta-se

no momento como o mais adequado à estrutura da justiça eleitoral a permitir um gerenciamento viável e eficiente.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

RESPONSÁVEIS

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Valter Rocha
SeZel

Demandante e Setor Técnico

Aprovo, data da assinatura eletrônica.

Taís Fernanda Egea Moreira
Chefe da SeZel

Assinatura do Chefe do Setor demandante

Aprovo, data da assinatura eletrônica.

Marcos Hamano Tsuchiya
Coordenador da COSERV

Assinatura do Coordenador do Setor demandante

Aprovo, data da assinatura eletrônica.

José Luiz Simião dos Santos
Secretário - SGS

Assinatura da autoridade competente